

O GARIMPO ILEGAL NA AMAZÔNIA: TRIBO YANOMAMI ILLEGAL MINING IN THE AMAZON: YANOMAMI TRIBE

LIMA, José Ricardo Mancilha de¹
TERRON, Letícia Lourenço Sangaletto²

RESUMO

Este artigo científico tem como objetivo analisar os impactos do garimpo ilegal na Amazônia, com foco nos efeitos sobre o território e a cultura do povo Yanomami, e discutir as consequências ambientais e sociais para as futuras gerações. A metodologia adotada é de caráter qualitativo, baseada em revisão bibliográfica de estudos acadêmicos, relatórios de órgãos governamentais e organizações não governamentais, bem como análise de dados sobre desmatamento, contaminação por mercúrio e conflitos sociais nas áreas afetadas. A pesquisa evidencia que a presença de garimpos ilegais no território Yanomami tem causado desmatamento extensivo, poluição de rios com mercúrio, perda de biodiversidade e graves impactos socioculturais, incluindo ameaças à saúde, conflitos violentos e diminuição do conhecimento ancestral. Além disso, a exploração ilegal de recursos minerais representa um processo de etnocídio e genocídio cultural, comprometendo a sobrevivência das tradições e da organização social dos Yanomami. A conclusão do estudo reforça a urgência de ações imediatas e efetivas para a proteção do território e dos direitos do povo Yanomami. Entre as medidas recomendadas estão o fortalecimento da fiscalização e aplicação das leis, a promoção de parcerias com comunidades indígenas, a conscientização da sociedade civil sobre a preservação ambiental e os direitos humanos, e a elaboração de políticas públicas voltadas à proteção dos povos indígenas e da biodiversidade amazônica.

Palavras-chave: Garimpo. Yanomami. Amazônia. Ilegal.

ABSTRACT

This scientific article aims to analyze the impacts of illegal mining in the Amazon, focusing on the effects on the Yanomami people's territory and culture, and discussing environmental and social consequences for future generations. The methodology is qualitative, based on a literature review of academic studies, reports from governmental and non-governmental organizations, and analysis of deforestation, mercury contamination, and social conflict data in affected areas. The research shows that illegal mining in the Yanomami territory has caused extensive deforestation, river pollution with mercury, loss of biodiversity, and severe socio-cultural impacts, including health risks, violent conflicts, and erosion of ancestral knowledge. Furthermore, illegal mineral exploitation represents a process of ethnocide and cultural genocide, jeopardizing the survival of the Yanomami's traditions and social organization. The conclusion emphasizes the urgent need for immediate and effective actions to protect the Yanomami territory and rights. Recommended measures include strengthening law enforcement, promoting partnerships with indigenous communities, raising public awareness about environmental preservation and human rights, and developing public policies aimed at protecting indigenous peoples and Amazonian biodiversity.

Keywords: Mining. Yanomami. Amazon. Illegal.

¹ Acadêmico do Curso de Direito, do Centro Universitário de Jales/SP (UNIJALES).

² Orientadora e Doutora do Curso de Direito Centro Universitário de Jales/SP (UNIJALES).

1 INTRODUÇÃO

A devastação do território Yanomami na Amazônia é um retrato alarmante dos graves problemas enfrentados pelas comunidades indígenas na região. Os Yanomami, um dos maiores grupos indígenas do Brasil e da América do Sul, têm sofrido com a exploração ilegal de recursos naturais, a invasão de seu território, a contaminação de rios e a destruição da floresta. Diante desse cenário preocupante, este artigo científico visa analisar a situação do território Yanomami, destacando as principais ameaças enfrentadas pelas comunidades indígenas e as consequências ambientais e sociais desses impactos.

A presença de garimpos ilegais de ouro é uma das principais ameaças ao território Yanomami. A busca pelo metal precioso atrai uma grande quantidade de garimpeiros ilegais, que invadem a área, desmatando grandes extensões de floresta e contaminando rios com mercúrio, uma substância extremamente tóxica. Essa contaminação afeta a saúde dos Yanomami e de outras comunidades indígenas que dependem dos recursos naturais para sua subsistência. Além dos danos ambientais, a presença dos garimpeiros gera uma série de conflitos. A violência, o tráfico de drogas e a prostituição são comuns nas áreas onde há garimpos ilegais, causando um aumento na criminalidade na região. Os Yanomami sofrem, então, duplamente: além dos impactos ambientais, suas vidas e a integridade de seu território são constantemente ameaçados.

O presente artigo tem como objetivo analisar a situação atual do território Yanomami, com ênfase nas principais ameaças socioambientais decorrentes da presença de garimpos ilegais e de outras formas de exploração predatória. Busca-se compreender como essas atividades impactam a integridade ambiental da região, a saúde das comunidades indígenas e sua organização sociocultural. Além disso, pretende-se discutir as medidas governamentais e institucionais voltadas à proteção dos povos indígenas e à conservação da Amazônia, avaliando sua eficácia frente à gravidade do problema.

A metodologia adotada caracteriza-se como um estudo qualitativo e descritivo, de caráter exploratório, fundamentado em análise bibliográfica e documental. Foram consultadas publicações acadêmicas, relatórios oficiais de órgãos governamentais — como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Ministério dos Povos Indígenas —, além de documentos produzidos por organizações não governamentais, como o Instituto Socioambiental (ISA) e a Hutukara Associação Yanomami.

A análise dos dados buscou identificar os principais fatores associados à degradação ambiental e social no território Yanomami, relacionando-os às políticas públicas e à atuação das instituições responsáveis pela proteção dos povos indígenas. O enfoque metodológico prioriza uma abordagem interdisciplinar, integrando aspectos ambientais, sociais, econômicos e culturais a fim de compreender de forma ampla os impactos das atividades ilegais sobre o modo de vida Yanomami.

2 ALGUNS ASPECTOS IMPORTANTES SOBRE OS YANOMAMIS

A compreensão acerca do povo Yanomami exige uma abordagem que ultrapasse o campo meramente antropológico, envolvendo também dimensões históricas, jurídicas, ambientais e culturais. Este item tem como objetivo apresentar elementos fundamentais sobre a origem, a organização social e as principais características dessa etnia, destacando os desafios enfrentados em decorrência da invasão de seus territórios e das constantes ameaças à sua integridade física e cultural. Ao contextualizar a presença dos Yanomami na Amazônia brasileira, busca-se demonstrar como sua luta pela sobrevivência está diretamente relacionada à efetividade dos direitos humanos e ambientais assegurados pela Constituição Federal de 1988 e por tratados internacionais de proteção aos povos indígenas.

2.1 Quem são os yanomami?

Os povos Yanomami são um grupo indígena que habita a região da Amazônia, principalmente em território brasileiro e em território venezuelano. Eles são considerados um dos maiores grupos indígenas em isolamento voluntário da América do Sul.

Os Yanomami são conhecidos por sua cultura rica e suas tradições únicas. Eles vivem de forma tradicional, dependendo da caça, pesca, coleta e agricultura de subsistência para sua sobrevivência. Suas aldeias são construídas em forma de comunidades circulares e, geralmente, consistem em famílias extensas.

A língua falada pelos Yanomami pertence à família linguística Yanomami e é uma das mais complexas da região. Sua organização social é baseada em clãs interligados, com sistemas de casamento e aliança que visam fortalecer as relações entre diferentes comunidades. De acordo com Castro (2002, p.117), “a cosmologia Yanomami revela uma



complexa rede de interdependência entre humanos, espíritos e natureza, onde o equilíbrio social reflete o equilíbrio ecológico”.

A Constituição de 1988 representou um marco civilizatório na proteção dos povos indígenas ao consagrar o princípio da diversidade étnica e cultural como fundamento do Estado Democrático de Direito. Silva (2006) destaca que a tutela constitucional das comunidades indígenas impõe ao Estado o dever de promover políticas efetivas de proteção territorial, ambiental e cultural, sob pena de se permitir o extermínio de identidades étnicas milenares. No caso dos Yanomami, a omissão estatal frente às invasões ilegais tem sido objeto de reiteradas denúncias perante organismos internacionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Nesse sentido, compreender quem são os Yanomami é também reconhecer o valor jurídico e humano de sua existência. Eles não são apenas um grupo étnico isolado, mas uma civilização que sintetiza a convivência harmônica entre homem e natureza, oferecendo ao mundo um exemplo de sustentabilidade e de espiritualidade coletiva. Sua preservação transcende a esfera antropológica, inserindo-se no campo jurídico como imperativo constitucional e ético de proteção aos direitos dos povos originários.

2.2 A devastação do território

A devastação que atinge o povo Yanomami representa um dos capítulos mais dramáticos da história recente dos povos indígenas no Brasil. Trata-se de um processo contínuo de violação de direitos humanos, territoriais e ambientais, marcado pela omissão do Estado e pela expansão de atividades ilegais dentro da Terra Indígena Yanomami. Esse cenário não apenas ameaça a sobrevivência física da população indígena, mas também coloca em risco a continuidade de uma cultura milenar profundamente vinculada à floresta e à preservação do equilíbrio ecológico.

E entre as principais causas dessa devastação está a invasão de garimpeiros ilegais em busca de ouro e outros minérios. Estima-se que milhares de garimpeiros atuem irregularmente dentro do território Yanomami, destruindo cursos d'água, contaminando o solo e provocando desmatamento em larga escala. Conforme aponta Albert (1992, p. 45), que estudou por décadas a relação entre garimpo e os Yanomami, “a corrida do ouro instaurou uma economia de destruição, na qual o valor do minério sobrepõe-se à vida humana e à integridade da floresta”. O mercúrio utilizado no processo de extração polui

rios e peixes, afetando diretamente a saúde das comunidades, que dependem desses recursos para sua alimentação.

Os impactos ambientais se somam aos danos sociais e culturais. A presença de garimpeiros desencadeia episódios recorrentes de violência, aliciamento, prostituição e disseminação de doenças. De acordo com relatório da Hutukara Associação Yanomami (2023), ao menos metade das aldeias sofre algum tipo de contaminação por mercúrio, e há registros de desnutrição e malária em níveis alarmantes. A introdução de doenças infecciosas, contra as quais os Yanomami não possuem imunidade, tem causado ortes em massa, configurando um grave quadro de vulnerabilidade humanitária.

Além da crise sanitária e ambiental, a devastação dos Yanomami revela a ineficácia das políticas públicas de proteção indígena. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 231, reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, impondo ao Estado o dever de demarcá-las e protegê-las. Como observa Silva (2006, p. 834), “a proteção constitucional das terras indígenas não é mera faculdade do Estado, mas uma obrigação vinculada à garantia da dignidade e da sobrevivência cultural dos povos originários”. No entanto, a demora na efetivação dessas garantias e a falta de fiscalização tornam os Yanomami alvos constantes de agressões e invasões.

A devastação que recai sobre os Yanomami, portanto, não é apenas ambiental ou territorial, mas também moral e civilizatória. A omissão estatal diante da violência e da degradação de suas terras configura uma grave violação aos princípios constitucionais da dignidade humana, da cidadania e da pluralidade cultural. Proteger o povo Yanomami significa reafirmar o compromisso do Estado brasileiro com os direitos humanos, a diversidade étnica e a preservação do patrimônio socioambiental da Amazônia.

2.3 Da violência sofrida pelos yanomami

A violência sofrida pelo povo Yanomami constitui uma das mais graves violações de direitos humanos e constitucionais na história recente do Brasil. Trata-se de uma violência múltipla - física, simbólica, territorial e estrutural — que reflete a negligência estatal e o avanço predatório do garimpo ilegal sobre terras tradicionalmente ocupadas. O fenômeno revela o choque entre dois modelos civilizatórios: de um lado, a lógica



capitalista da exploração dos recursos naturais; de outro, a cosmovisão indígena, fundada na reciprocidade e no equilíbrio com a natureza.

Os garimpeiros ilegais, muitas vezes armados e organizados em facções, invadem o território Yanomami em busca de ouro e outros minérios, utilizando da força e da intimidação para expulsar os indígenas de suas terras. A presença dessas quadrilhas está associada a crimes como homicídios, estupro, tráfico de armas e drogas, e destruição ambiental em larga escala. Segundo relatório da Hutukara Associação Yanomami (2023), somente entre 2021 e 2023 ocorreram dezenas de ataques armados, resultando em mortes, desaparecimentos e na destruição de diversas comunidades.

Esses episódios de violência física e simbólica configuram um verdadeiro processo de desintegração cultural e social. Como observa o antropólogo Bruce Albert (1992):

O garimpo representa, para os Yanomami, uma forma contemporânea de guerra colonial, em que o ouro substitui o ferro das antigas armas de conquista. Essa invasão, movida pela cobiça e pelo lucro rápido, rompe os vínculos espirituais e territoriais que sustentam a vida Yanomami, degradando a floresta e contaminando os rios que são fonte de alimento e de identidade para o povo. Trata-se de um processo de dominação que combina destruição ambiental e violência cultural, afetando profundamente o equilíbrio social e cosmológico das comunidades (Albert, 1992, p. 47).

A omissão do Estado brasileiro diante das agressões e assassinatos contra os Yanomami configura o que Santos (2010, p. 43) chama de “violência epistemológica e institucional”, isto é, uma forma de negar reconhecimento e existência a determinados grupos sociais. Para o autor, o sistema jurídico ocidental tende a invisibilizar saberes e modos de vida que não se encaixam na racionalidade dominante, perpetuando desigualdades históricas. Essa invisibilização se manifesta na falta de resposta efetiva das autoridades frente às denúncias de massacres e invasões no território Yanomami.

Dessa forma, a violência dirigida ao povo Yanomami ultrapassa o plano da ilegalidade e se insere no campo das violações sistêmicas de direitos fundamentais. Trata-se de um problema estrutural que exige resposta firme do Estado brasileiro, tanto na repressão ao garimpo quanto na garantia da presença permanente de órgãos de proteção, como a FUNAI, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal. A efetivação dos direitos constitucionais e internacionais dos Yanomami é indispensável não apenas para assegurar sua sobrevivência, mas para reafirmar o compromisso do Brasil com o Estado Democrático de Direito, a justiça social e a dignidade humana.

3 DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DO COMBATE DO TERRITÓRIO YANOMAMI

A devastação do território Yanomami, intensificada nas últimas décadas pela expansão do garimpo ilegal, constitui uma das mais graves crises socioambientais do Brasil contemporâneo. O cenário combina degradação ambiental, violação de direitos humanos e desestruturação cultural, refletindo a incapacidade histórica do Estado brasileiro em proteger seus povos originários e o patrimônio ecológico da Amazônia. A análise dos impactos ambientais e das formas de combate a essa devastação exige uma abordagem interdisciplinar, que una o Direito Ambiental, o Direito Constitucional, a Antropologia e a Ecologia Política, considerando a relação intrínseca entre natureza, cultura e sobrevivência humana.

3.1 Os impactos ambientais do garimpo e da exploração ilegal

A atividade garimpeira é o vetor mais evidente da destruição ambiental na Terra Indígena Yanomami. Estima-se que mais de 20 mil garimpeiros atuem ilegalmente dentro dos limites dessa terra demarcada, promovendo uma exploração predatória e descontrolada. A extração de ouro, principal atividade econômica ilegal da região, é realizada por meio de técnicas rudimentares que utilizam mercúrio para separar o ouro do sedimento fluvial. Essa prática provoca contaminação química em larga escala, afetando os cursos d'água e a biodiversidade local.

Além da poluição química, o desmatamento associado à abertura de garimpos e estradas ilegais provoca a destruição de vastas áreas de floresta. A vegetação nativa é removida para dar lugar a acampamentos, pistas de pouso clandestinas e áreas de lavagem de minério, gerando erosão do solo, assoreamento de rios e perda de biodiversidade. Estudo do Instituto Socioambiental (ISA, 2024) indica que mais de 5 mil hectares da Terra Yanomami foram destruídos somente entre 2018 e 2023, configurando um quadro alarmante de degradação ambiental.

O desmatamento, conforme observam Lobão, Lima e Staduto (2018, p. 59), “é um dos fatores mais críticos de desequilíbrio ecológico, pois rompe o ciclo hidrológico, altera o regime de chuvas e contribui para o aquecimento global”. Na Amazônia, onde o equilíbrio climático global depende da manutenção da floresta, tais danos assumem



proporções planetárias.

3.2 A dimensão cultural e social da devastação

Os impactos ambientais se articulam de maneira direta com a destruição cultural e social do povo Yanomami. A floresta não é apenas o espaço físico onde habitam, mas o eixo estruturante de sua cosmologia e identidade coletiva. Para os Yanomami, todos os seres – humanos, animais, plantas e espíritos – estão interligados em uma teia vital. Assim, o desmatamento e a poluição não representam apenas agressões materiais, mas também espirituais e simbólicas.

Como destaca Cunha (1992, p. 45), “a perda territorial para os povos indígenas implica a perda de sentido de mundo, pois o território é o suporte de sua memória, língua e espiritualidade”. Ao destruir a floresta, destrói-se também o modo de vida, o conhecimento ancestral e a autonomia dos povos que nela habitam.

Além disso, a invasão garimpeira trouxe consigo doenças, violência e desestruturação comunitária. O contato forçado com garimpeiros disseminou infecções respiratórias, malária e outras enfermidades antes inexistentes, levando a crises humanitárias recorrentes. Mulheres e crianças tornaram-se vítimas de abuso e exploração sexual, e muitos jovens indígenas são cooptados pelo trabalho forçado nos garimpos.

O resultado é um processo de etnocídio e genocídio cultural, que atinge diretamente o direito fundamental à autodeterminação dos povos indígenas. Nesse sentido, Kopenawa e Albert (2023) afirmam:

Quando meus pensamentos estão tristes, às vezes pergunto a mim mesmo se, mais tarde, haverá xamãs. Talvez não. Mas, se acontecer, nossos filhos terão o espírito tão emaranhado que já não verão os espíritos e já não poderão ouvir seus cantos. Sem xamãs, ficarão desprotegidos e a escuridão tomará conta do pensamento deles. (Kopenawa; Albert, 2023, p. 72).

3.3 O dever constitucional de proteção aos povos indígenas

O ordenamento jurídico brasileiro impõe ao Estado a obrigação de proteger tanto o meio ambiente quanto as comunidades indígenas. O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, cabendo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras

gerações. Já o artigo 231 reconhece aos povos indígenas os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las e protegê-las.

A violação sistemática desses direitos configura uma omissão inconstitucional, que fere o princípio da dignidade da pessoa humana e compromete o pacto federativo ambiental. Machado (2021, p. 131) destaca que “a proteção ambiental só se efetiva quando há políticas públicas concretas e fiscalização permanente, pois, a mera previsão legal é inócua diante da ausência de ação estatal”.

Nesse contexto, a devastação do território Yanomami evidencia o colapso da governança ambiental e a fragilidade institucional dos órgãos de controle, como o IBAMA, o ICMBio e a FUNAI. A falta de recursos, a desarticulação entre os entes federativos e a pressão de grupos econômicos ilegais perpetuam um quadro de impunidade ambiental, onde crimes como desmatamento, contaminação e genocídio cultural permanecem sem responsabilização efetiva.

3.4 Estratégias de combate e proteção

O combate à devastação exige uma abordagem ampla e integrada, envolvendo repressão, prevenção, educação ambiental e fortalecimento da autonomia indígena.

Em primeiro lugar, é indispensável o reforço da fiscalização ambiental. A retomada de operações conjuntas entre o IBAMA, a Polícia Federal e o Exército são essenciais para dismantelar as redes criminosas de garimpo ilegal. A utilização de tecnologias de monitoramento remoto, como satélites e drones, permite identificar em tempo real áreas de invasão e degradação ambiental, aumentando a eficiência das ações de controle

Em segundo lugar, é fundamental investir na recuperação ambiental das áreas degradadas, por meio de programas de reflorestamento e descontaminação de rios. Tais medidas devem envolver as comunidades indígenas, que possuem conhecimento tradicional sobre as espécies nativas e o manejo sustentável do território. A valorização desses saberes é compatível com o princípio da participação social previsto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).

O combate à devastação também deve contar com o apoio da comunidade internacional. O Brasil é signatário de diversos tratados internacionais, como a Convenção nº 169, da OIT, e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007), que impõem o dever de consulta prévia e de respeito à autonomia dos povos

tradicionais. O acompanhamento de organismos multilaterais e a cooperação técnica podem contribuir para pressionar o Estado brasileiro a cumprir suas obrigações ambientais e de direitos humanos.

3.5 Educação ambiental e conscientização social

Nenhuma política de combate à devastação será duradoura sem o engajamento da sociedade civil. A ignorância sobre a importância dos povos indígenas para a manutenção da floresta e do equilíbrio climático ainda é um dos maiores obstáculos à mudança. Campanhas de conscientização, programas de educação ambiental e inclusão da temática indígena nos currículos escolares são instrumentos fundamentais para reconstruir uma cultura de respeito e valorização da diversidade socioambiental brasileira.

3.6 Reflexões finais sobre os impactos e o combate

O caso Yanomami revela a interdependência profunda entre o meio ambiente, os direitos humanos e a soberania nacional. A devastação ambiental e o sofrimento humano nessa região não são fenômenos isolados, mas o resultado de um modelo de desenvolvimento histórico que privilegia o lucro e ignora o equilíbrio ecológico e cultural.

Enfrentar essa realidade requer mais do que ações pontuais de repressão ao garimpo ilegal: demanda uma transformação estrutural na gestão ambiental e no reconhecimento dos povos indígenas como sujeitos de direito e de saber. A proteção da Terra Yanomami deve ser entendida como parte de um projeto maior de reconstrução da política ambiental brasileira, que una justiça social, sustentabilidade e respeito à diversidade étnica.

É necessário reafirmar o papel do Estado como garantidor constitucional dos direitos fundamentais ao meio ambiente equilibrado e à integridade das comunidades tradicionais, conforme preveem os artigos 225 e 231, da Constituição Federal de 1988. A omissão do poder público em fiscalizar, proteger e reparar danos ambientais não é apenas uma falha administrativa, mas uma violação constitucional e humanitária.

Portanto, as reflexões apresentadas neste item demonstram que a luta contra a devastação ambiental e a proteção dos povos indígenas estão intrinsecamente ligadas, sendo indispensável que a sociedade, o Estado e a comunidade internacional atuem de

forma conjunta e contínua. Somente por meio de um compromisso coletivo será possível assegurar a sobrevivência do povo Yanomami e a preservação do patrimônio natural e cultural da Amazônia para as gerações futuras.

4 DA FISCALIZAÇÃO E DO DIREITO DO TERRITÓRIO YANOMAMI

A fiscalização do garimpo ilegal na Amazônia constitui um dos maiores desafios contemporâneos do Estado brasileiro, envolvendo questões ambientais, sociais e jurídicas de extrema complexidade. O combate a essas atividades ilícitas exige uma ação coordenada entre diferentes órgãos governamentais, forças de segurança, instituições de pesquisa e, sobretudo, as comunidades indígenas, que possuem conhecimento tradicional essencial para a proteção de seu território. A vastidão do território amazônico, aliada à atuação de redes criminosas organizadas e à dificuldade de acesso a áreas remotas, torna o controle e a supervisão dessas atividades um esforço contínuo e multifacetado.

4.1 Estratégias de fiscalização e monitoramento

Entre os métodos mais eficazes de fiscalização destacam-se o monitoramento por satélite, o uso de drones e sistemas de sensoriamento remoto, tecnologias capazes de identificar alterações na cobertura florestal, abertura de clareiras e movimentação de embarcações nos rios amazônicos. Conforme relatório do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE, 2023), essas ferramentas têm permitido uma ação mais precisa das autoridades, orientando operações em locais de difícil acesso e possibilitando a documentação de evidências para processos administrativos e judiciais.

Operações de campo coordenadas entre o IBAMA, ICMBio, Polícia Federal, Exército e Força Nacional visam a desativação de garimpos ilegais, a apreensão de maquinário e a responsabilização dos envolvidos. Segundo Édis Milaré (2018, p. 215), “a efetividade da fiscalização ambiental depende não apenas da repressão, mas de políticas públicas contínuas e integradas, unindo prevenção, educação ambiental e responsabilização jurídica”.

A integração entre órgãos é fundamental para otimizar recursos e promover a troca de informações estratégicas. Entretanto, essa atuação ainda enfrenta barreiras como burocracia, insuficiência de pessoal, carência de infraestrutura e pressões políticas e econômicas que fragilizam a presença do Estado na Amazônia. Nesse cenário, a

participação das comunidades indígenas torna-se essencial, pois seu conhecimento ancestral e experiência territorial contribuem significativamente para a identificação e prevenção de atividades ilegais.

4.2 Educação ambiental e conscientização social

As campanhas de conscientização e programas de educação ambiental representam instrumentos complementares à repressão direta. Elas visam sensibilizar a sociedade sobre os impactos do garimpo ilegal e a importância da preservação ambiental e cultural. Segundo Leite (2006, p. 142), “a proteção ambiental exige uma mudança de mentalidade coletiva, em que o desenvolvimento econômico não se sobreponha ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

Além disso, a educação ambiental pode gerar um efeito multiplicador, fortalecendo a cultura de prevenção e respeito aos direitos dos povos indígenas, incentivando a participação cidadã e promovendo a responsabilidade coletiva pela preservação da Amazônia.

4.3 Fundamentação jurídica e proteção constitucional

Do ponto de vista jurídico, a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 225 e 231, assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a proteção das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas. Todavia, a dificuldade de implementação dessas garantias revela lacunas na atuação estatal, contribuindo para a perpetuação de violações ambientais e de direitos humanos. Silva (2006) observa que a efetividade dos direitos fundamentais ambientais depende da atuação positiva do Estado como garantidor do bem comum e da proteção dos bens de uso coletivo.

O Direito Ambiental brasileiro, embora não possua um código único, consolidou-se como ramo autônomo, composto por princípios, normas e instrumentos jurídicos que visam à tutela do meio ambiente e à promoção da sustentabilidade. Destacam-se a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e os dispositivos constitucionais, que fornecem suporte legal à atuação fiscalizatória e sancionatória.

Segundo Milaré (2018, p. 95), “a legislação ambiental brasileira é avançada, mas carece de efetividade prática, pois a fiscalização é frequentemente enfraquecida por interesses econômicos e pressões políticas”.

4.4 Desafios e perspectivas futuras

Fortalecer a fiscalização ambiental na Amazônia requer mais do que tecnologia e sanções rigorosas. É imprescindível investir no fortalecimento institucional, no treinamento contínuo de agentes de fiscalização e na criação de políticas públicas que contemplem prevenção, educação e promoção da sustentabilidade. O respeito à autonomia indígena, o engajamento da sociedade civil e a cooperação internacional também são fatores determinantes para uma ação eficaz.

A proteção da Amazônia e de seus povos não é apenas uma questão de soberania nacional, mas uma exigência ética e civilizatória, que demanda compromisso político, social e jurídico de todos os setores da sociedade. Somente por meio de um esforço conjunto será possível garantir a preservação ambiental, a segurança jurídica e a proteção dos direitos fundamentais das comunidades indígenas frente às pressões do garimpo ilegal.

Ainda nesse sentido, a jurisprudência:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Tutela provisória incidental. Relato de conflitos violentos, presença de invasores, garimpo ilegal, desmatamento e contágio por COVID-19 nas Terras Indígenas Yanomami e Munduruku. Os requerentes e nove entidades *amici curiae* denunciam ataques armados, mortes, desnutrição, anemia, contaminação por mercúrio e disseminação da COVID-19. Afirmam que a presença de invasores é a causa das violações e requerem tutela para assegurar vida, saúde e segurança dos povos indígenas. O STF reconhece a verossimilhança do direito e o perigo na demora, aplicando os princípios da precaução e da prevenção (ADI 5.592, ADI 4.066 e RE 627.189). Determinada a adoção imediata de medidas protetivas. Voto pela ratificação parcial da cautelar. Brasília, DF: STF, [2020]. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/>. Acesso em: 06/10/2025.

Em consonância:

A decisão do Superior Tribunal de Justiça reconhece a competência da Justiça Federal para julgar crimes conexos ao genocídio contra indígenas Yanomami no Massacre de Haximu, que resultou em 12 mortes, incluindo mulheres, crianças e idosos. Os réus foram acusados de garimpo ilegal, ocultação de cadáver, formação de quadrilha e genocídio. O Tribunal reafirma que o genocídio, por atingir um grupo étnico, deve ser julgado por juiz federal



singular, e não pelo Tribunal do Júri, com base no art. 74, §1º, do Código de Processo Penal, e art. 109, IV e XI, da Constituição Federal. Também reconheceu o prequestionamento implícito para o recurso e declarou extinta a punibilidade de um acusado em razão de falecimento. (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Apelação Criminal n.º 1997.01.00.017140-0/RR, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, julgado em 12 set. 2000, Revista do STJ, v. 13, n. 139, p. 437-531, mar. 2001).

Observa-se que o reconhecimento dos direitos coletivos indígenas, sobretudo o direito à vida do grupo, é essencial. O enquadramento como genocídio demonstra a gravidade do ataque à etnia Yanomami, indo além da tutela penal individual e reforçando a proteção da identidade e existência desse povo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A devastação do território Yanomami e de outros povos indígenas da Amazônia representa um dos mais graves desafios socioambientais e humanitários do Brasil contemporâneo. O avanço do garimpo ilegal, a exploração descontrolada dos recursos naturais e a omissão estatal diante dessas práticas configuram não apenas uma ameaça à biodiversidade, mas também uma violação aos direitos humanos e constitucionais assegurados aos povos originários. A proteção das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas é um dever do Estado e constitui elemento essencial da preservação da dignidade e da identidade cultural desses grupos.

A situação dos Yanomami reflete, portanto, uma crise que ultrapassa a dimensão ambiental, alcançando o campo ético, político e jurídico. A violência, a contaminação dos rios por mercúrio e a disseminação de doenças decorrentes da presença de garimpeiros ilegais configuram uma forma contemporânea de “extermínio cultural e físico”, que ameaça a continuidade de povos inteiros. Nesse sentido, a efetividade das políticas públicas indigenistas deve ser pautada pela garantia de autonomia, consulta prévia e respeito à autodeterminação, princípios reconhecidos pela Convenção nº 169 da OIT.

A proteção da Amazônia e dos povos indígenas exige ações articuladas entre o poder público, a sociedade civil e as próprias comunidades tradicionais, ressaltando que a justiça social e ambiental passa necessariamente pelo reconhecimento da diversidade cultural e pela valorização dos saberes tradicionais, que são fundamentais para a sustentabilidade planetária. Assim, é indispensável que o Estado fortaleça os mecanismos de fiscalização, promova o controle do garimpo ilegal e assegure a presença efetiva de políticas de saúde e educação nos territórios indígenas.



Conclui-se que preservar a vida e a cultura dos Yanomami é preservar também o equilíbrio ecológico da Amazônia e, por extensão, o futuro da humanidade. A defesa de seus direitos transcende o campo jurídico e ambiental, assumindo uma dimensão ética e civilizatória. Somente mediante uma ação conjunta, pautada no respeito, na responsabilidade e na justiça, será possível construir um futuro sustentável, no qual a diversidade cultural e a natureza coexistam em harmonia.

REFERÊNCIAS

ALBERT, Bruce. **O ouro canibal e a queda do céu: uma crítica xamânica da economia política da natureza**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1992.

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial. **Crime de genocídio e delitos conexos praticados contra índios Yanomami no “Massacre de Haximu”**.

Competência da Justiça Federal. Julgamento pelo juiz singular. Aplicação dos arts. 1º, “a”, da Lei nº 2.889/56, 74, § 1º, do CPP e 5º, XXXVIII, da CF. Reconhecimento do prequestionamento implícito. Recurso conhecido e provido. Brasília, DF: STJ, [data da decisão não especificada]. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/>. Acesso em: 05 out. 2025.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2018.

DIÁRIO DO NORDESTE. **O que aconteceu com os Yanomami: entenda a crise que vive o povo indígena**. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ultimahora>. Acesso em: 03 jun. 2023.

DICAS E CURIOSIDADES. **Quem são os índios Yanomami**. Disponível em: <https://dicasecuriosidades.net/2021/05/quem-sao-os-indios-yanomami.html>. Acesso em: 03 jun. 2023.

GLOBO. **Entenda a crise de saúde entre indígenas Yanomami e o que a devastação na Amazônia tem a ver com isso**. Disponível em: <https://umsoplaneta.globo.com/sociedade/noticia/2023/01/23/entenda-a-crise-de-saude>. Acesso em: 03 jun. 2023.

HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI. **Relatório sobre a situação dos Yanomami em 2023**. Boa Vista: HAY, 2023.



JC - JORNAL DO COMMERCIO. **O que aconteceu com o povo Yanomami:** entenda estado de emergência na saúde Yanomami. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/jamildo/2023/01/15164569-o-que-aconteceu-com-opovoyanomami-entenda-estado-de-emergencia-na-saude-yanomami.html>. Acesso em: 03 jun. 2023.

LEITE, José Rubens Morato. **Direito ambiental brasileiro**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2021

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente:** a gestão ambiental em foco. 12. ed. São Paulo: RT, 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra: OIT, 1989.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização:** a integração das populações indígenas no Brasil moderno. 6. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo:** a afirmação das epistemologias do Sul. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.